

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Gulfstream Capital

Versão 1.0 | Documento corporativo interno e externo

Objeto	Estabelecer diretrizes, responsabilidades e controles mínimos de PLD/FTP para a atuação da Gulfstream Capital no mercado de valores mobiliários.
Abrangência	Sócios, administradores, diretor responsável, colaboradores, prestadores de serviço, parceiros e terceiros vinculados às atividades da sociedade.
Base normativa	Lei nº 9.613/1998, Lei nº 13.810/2019, Resolução CVM nº 50/2021 e regulamentação correlata aplicável.

Este documento deve ser lido em conjunto com o Código de Ética e Conduta, a Política de Compliance, a Política de Investimentos Pessoais, a Política de Suitability e demais normativos internos da Gulfstream Capital.

Sumário

1. Objetivo e escopo
2. Vigência, revisão e aprovação
3. Diretrizes gerais
4. Governança, papéis e responsabilidades
5. Abordagem baseada em risco
6. Conheça seu cliente, seu parceiro e seu colaborador
7. Monitoramento, análise e comunicação
8. Treinamento, registros e confidencialidade
9. Vedações, descumprimento e medidas disciplinares
10. Disposições finais

1. Objetivo e escopo

Esta Política estabelece os princípios, critérios, procedimentos e controles mínimos adotados pela Gulfstream Capital para prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, observada a legislação vigente e a regulamentação aplicável ao mercado de valores mobiliários.

O normativo se aplica a toda a estrutura da sociedade, incluindo sócios, administradores, diretor responsável por PLD/FTP, área de compliance, colaboradores, estagiários, terceiros, prestadores de serviço e parceiros que atuem direta ou indiretamente em atividades relacionadas à consultoria de valores mobiliários e às rotinas operacionais, cadastrais, comerciais, tecnológicas e administrativas da Gulfstream Capital.

A interpretação desta Política deve observar o porte, a natureza, a complexidade, o modelo de negócios e a efetiva exposição da Gulfstream Capital aos riscos de PLD/FTP, sempre com base em abordagem proporcional e compatível com a realidade operacional da sociedade.

2. Vigência, revisão e aprovação

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela administração e permanece válida por prazo indeterminado, até que seja substituída por versão posterior.

A revisão deverá ocorrer, no mínimo, a cada 24 meses ou em prazo inferior quando houver alteração relevante da legislação, da regulamentação, da estrutura societária, do modelo de negócio, dos produtos ou serviços, dos canais de atendimento, da base de clientes ou da avaliação interna de riscos.

A versão vigente deve permanecer disponível aos colaboradores e, quando aplicável, ao público externo por meio dos canais institucionais definidos pela administração.

3. Diretrizes gerais

- atuação com boa-fé, diligência, independência técnica, rastreabilidade e cooperação com autoridades competentes

- adoção de controles compatíveis com o risco de clientes, parceiros, operações, produtos, serviços e canais de relacionamento
- vedação ao início ou à manutenção de relacionamento quando não for possível identificar adequadamente a contraparte, compreender a origem dos recursos ou mitigar o risco a nível aceitável
- segregação de funções, registros adequados e reporte tempestivo de situações atípicas ao diretor responsável por PLD/FTP e ao compliance
- proteção do sigilo das análises, comunicações e investigações internas, inclusive diante do potencial reporte ao COAF

Princípios que orientam o programa de PLD/FTP

Legalidade e aderência regulatória

Abordagem baseada em risco

Conhecimento efetivo da contraparte

Documentação e evidência de diligência

Treinamento contínuo e melhoria permanente

4. Governança, papéis e responsabilidades

4.1. Administração

Compete à administração aprovar esta Política e suas atualizações, assegurar recursos humanos, tecnológicos e financeiros compatíveis com o programa de PLD/FTP, supervisionar a implementação dos controles e promover ambiente de integridade e de reporte sem retaliação.

4.2. Diretor responsável por PLD/FTP

- implementar, acompanhar e revisar o programa de PLD/FTP
- assegurar a aderência da sociedade à regulamentação aplicável e às comunicações exigidas pelos órgãos competentes
- ter acesso irrestrito às informações necessárias para exercício de suas atribuições
- deliberar, diretamente ou com apoio do compliance, sobre casos de maior sensibilidade, inclusive aceitação, manutenção ou encerramento de relacionamento
- submeter à administração relatórios periódicos sobre a efetividade dos controles e deficiências identificadas

4.3. Compliance

- apoiar a elaboração, manutenção e disseminação desta Política e dos procedimentos operacionais correlatos
- realizar controles cadastrais, diligências, monitoramentos, testes, verificações de listas restritivas e análises de alertas na extensão aplicável ao modelo operacional da Gulfstream Capital

- formalizar evidências, recomendar medidas mitigatórias, solicitar documentos complementares e escalar casos ao diretor responsável
- preservar a confidencialidade das análises e apoiar a elaboração do relatório anual de efetividade

4.4. Comercial, atendimento e relacionamento com clientes

- observar os procedimentos de identificação e atualização cadastral definidos pela sociedade
- comunicar imediatamente qualquer inconsistência, resistência injustificada do cliente, movimentação incompatível ou situação atípica identificada no relacionamento
- abster-se de prometer aceitação de cadastro ou manutenção de relacionamento sem a conclusão das diligências cabíveis

4.5. Colaboradores e terceiros

- conhecer e cumprir integralmente esta Política
- participar dos treinamentos obrigatórios
- preservar sigilo sobre análises internas, alertas e eventuais comunicações às autoridades
- reportar indícios de irregularidade, fraude, ocultação patrimonial, uso de interpostas pessoas, falsidade documental ou outra situação suspeita

5. Abordagem baseada em risco

A Gulfstream Capital adota abordagem baseada em risco para definir a intensidade das diligências, o nível de aprovação, a periodicidade de atualização cadastral e a profundidade do monitoramento. A avaliação interna deve considerar, entre outros fatores, o perfil do cliente, a estrutura societária, a atividade econômica, a origem patrimonial, a forma de relacionamento, a localização geográfica, a existência de procuradores, a presença de beneficiários finais, a condição de pessoa exposta politicamente e a utilização de terceiros.

Os riscos devem ser classificados, no mínimo, em baixo, médio e alto, admitindo-se gradação adicional em procedimento operacional interno. Quanto maior o risco, mais robustas devem ser as diligências, as alçadas de aprovação e a frequência de revisão.

Sempre que houver mudança relevante no perfil do cliente ou do relacionamento, a classificação de risco deverá ser reavaliada, independentemente do ciclo ordinário de revisão.

Nível de risco	Exemplos típicos	Tratamento esperado
Baixo	Cliente com estrutura simples, documentação completa e perfil coerente	Diligência padrão, cadastro regular e atualização ordinária
Médio	Necessidade de documentação adicional, estrutura societária moderada ou sinais reputacionais limitados	Diligência complementar, validações adicionais e aprovação em alçada definida
Alto	PEP, estrutura complexa,	Diligência reforçada, aprovação

beneficiário final de difícil identificação, jurisdição sensível ou inconsistências relevantes	superior, monitoramento intensificado e possibilidade de recusa
--	---

6. Conheça seu cliente, seu parceiro e seu colaborador

6.1. Conheça seu cliente

Antes do início do relacionamento, a Gulfstream Capital deve identificar e qualificar o cliente, seu representante, procurador e, quando aplicável, o beneficiário final. O processo deve contemplar coleta e verificação de documentos, informações cadastrais, compatibilidade entre perfil declarado e realidade conhecida, consulta a listas restritivas e avaliação de fatores de risco.

Para pessoas jurídicas, a diligência deve alcançar a cadeia de controle até a identificação da pessoa natural que detenha, direta ou indiretamente, o controle ou influência relevante, sem prejuízo das exceções legais e regulatórias aplicáveis.

6.2. Pessoa exposta politicamente

Cientes, representantes, procuradores, beneficiários finais e terceiros enquadrados como pessoa exposta politicamente, bem como seus estreitos relacionados quando cabível, devem receber tratamento reforçado, classificação compatível com o risco e aprovação em alçada superior à ordinária.

6.3. Conheça seu parceiro e seu prestador de serviço

A contratação e a manutenção de parceiros e prestadores de serviço devem observar diligência reputacional e documental proporcional ao risco do vínculo, com especial atenção à idoneidade, capacidade operacional, existência de controles internos mínimos e eventual exposição a sanções, processos relevantes ou notícias desabonadoras.

6.4. Conheça seu colaborador

Nos processos de admissão e permanência, a sociedade poderá adotar verificações reputacionais, de aderência ética e de potenciais conflitos, observados os limites legais, a finalidade legítima e a proporcionalidade. O treinamento em PLD/FTP deve integrar o processo de onboarding e a reciclagem periódica dos colaboradores.

6.5. Aceitação e manutenção de relacionamento

É vedado iniciar relacionamento ou prestar serviços quando a documentação mínima não estiver completa, quando a identificação do cliente ou do beneficiário final não puder ser adequadamente concluída ou quando persistirem inconsistências materiais sem explicação satisfatória. Nos casos de risco inaceitável, a sociedade poderá recusar ou encerrar o relacionamento, com registro formal das razões.

7. Monitoramento, análise e comunicação

A Gulfstream Capital deve manter rotinas proporcionais de monitoramento para identificar sinais de atipicidade, incompatibilidade patrimonial, inconsistência documental, uso indevido de procuradores, resistência injustificada ao fornecimento de informações, fracionamento, interposição de terceiros,

estruturas artificiais ou qualquer circunstância que possa indicar tentativa de ocultação ou dissimulação de recursos.

Os alertas podem decorrer de verificação cadastral, atualização periódica, interação comercial, diligência documental, análise reputacional, listas sancionatórias, notícias desabonadoras, revisões internas ou reporte espontâneo de colaborador ou terceiro.

- todo alerta deve ser analisado, documentado e classificado quanto à materialidade e ao risco
- o simples alerta não implica irregularidade, mas exige avaliação diligente e registro da conclusão
- casos com indícios consistentes devem ser escalonados ao diretor responsável por PLD/FTP para deliberação
- quando cabível, a comunicação ao COAF deverá observar o prazo legal e regulamentar aplicável, preservado o sigilo

Sinais não exaustivos de atenção reforçada

incompatibilidade entre patrimônio, renda, atividade e objetivo declarado

estrutura societária excessivamente complexa sem racional econômico claro

dificuldade em identificar beneficiário final ou origem dos recursos

uso recorrente de representantes ou procuradores sem justificativa plausível

presença em listas restritivas, sanções ou mídia negativa relevante

8. Treinamento, registros e confidencialidade

Todos os colaboradores e terceiros relevantes devem receber treinamento periódico compatível com suas funções. As áreas mais sensíveis ao risco devem ser submetidas a conteúdo reforçado.

A Gulfstream Capital deve manter registros e evidências das diligências, análises, aprovações, revisões cadastrais, treinamentos e comunicações pelo prazo mínimo regulatório aplicável, observado, como referência geral, o prazo de 10 anos quando exigido pela regulamentação pertinente.

As informações relativas a alertas, análises internas e eventuais comunicações às autoridades são confidenciais e devem ser compartilhadas apenas com quem efetivamente necessite conhecê-las para fins de cumprimento legal, regulatório ou de governança.

9. Vedações, descumprimento e medidas disciplinares

- é vedado omitir, adulterar ou destruir documentos e registros relacionados a diligências de PLD/FTP
- é vedado orientar cliente, parceiro ou terceiro a estruturar conduta para burlar controles internos, listas restritivas ou deveres cadastrais
- é vedado informar ao cliente ou a terceiros sobre eventual comunicação ou análise sigilosa em curso perante autoridades competentes

- é vedado prosseguir com relacionamento quando o risco residual for incompatível com os parâmetros aprovados pela administração

O descumprimento desta Política sujeita o infrator às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e criminal. A definição da medida deverá considerar gravidade, dolo ou culpa, recorrência, impacto regulatório e risco reputacional.

10. Disposições finais

Os procedimentos operacionais complementares, formulários, checklists, matrizes de risco e fluxos de escalonamento poderão ser detalhados em normativos internos específicos, desde que compatíveis com esta Política.

Na hipótese de conflito entre este documento e norma legal ou regulatória superveniente, prevalecerá a exigência normativa aplicável, devendo a Política ser ajustada na primeira revisão útil.

Esta Política foi elaborada tomando como referência a estrutura de governança e diligências de programas corporativos de PLD/FTP de mercado, adaptadas ao porte e ao modelo operacional da Gulfstream Capital.

Anexo I | Matriz resumida de responsabilidades

Agente	Responsabilidade principal	Periodicidade mínima
Administração	aprovar política e assegurar recursos	sempre que necessário e na revisão formal
Diretor responsável	supervisionar programa e deliberações sensíveis	contínuo
Compliance	diligência, monitoramento, registro e testes	contínuo
Comercial e atendimento	coleta de informações e reporte de atipicidades	contínuo
Colaboradores	cumprimento da política e reporte de indícios	contínuo